

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇO

DETRAN-PB



DETRAN - BIS N.º 017 - Ano I | João Pessoa, Quarta-feira, 29 de setembro de 2021.

ATOS

SUPERINTENDÊNCIA

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2021/DS

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 24, do Decreto Estadual Nº 7.960 de 07 de março de 1979;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0835458-33.2021.8.15.2001, em que figura como Impetrante o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD, que, concedeu “*A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA para suspender a exigência de reconhecimento de firma em procurações outorgadas aos despachantes documentalistas, devidamente credenciados ao CRDD-PB e, autenticação de cópias em documentos, que vem sendo aplicado pelo DETRAN-PB.*”

Considerando que decisão em sede de tutela de urgência explicita que “*recomenda-se, para confirmar a autenticidade de uma assinatura, que o agente público deve compará-la com o autógrafo registrado no documento de identidade do cidadão. A norma também elimina a necessidade de autenticação de cópias.*”

Considerando a necessidade de comunicar a decisão proferida no referido Mandado de Segurança a todos os servidores do DETRAN/PB, CIRETRANS ou Postos de Atendimento, de modo a assegurar seu integral cumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos em que figurarem como procuradores, despachantes devidamente credenciados ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD, no Estado da Paraíba, não se exigirá o reconhecimento de firma, em cartório extrajudicial, do outorgante, devendo o agente público confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

Art. 2º - Os documentos ou cópias que instruírem os processos mencionados no artigo anterior, terão sua autenticidade verificada por servidor do DETRAN/PB, CIRETRANS ou Postos de Atendimento, mediante a comparação entre o original e a cópia apresentada, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018.

Art. 3º - As disposições contidas nos artigos 1º e 2º da presente Instrução de Serviço aplicam-se a todos os procedimentos regulados pela Portaria 345/2021 – DS.

João Pessoa/PB, 29 de Setembro de 2021.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

RELOTAÇÕES DE SERVIDORES ENTRE SETORES – SETEMBRO/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB, resolve relatar entre os setores deste órgão os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME	OFÍCIO INTERNO CGB	SETOR
1	1959-3	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA	100/2021	Subgerência de Protocolo
2	3778-8	ÊNIO LAZARO DE SOUZA	107/2021	Coordenação de Policimento e Fiscalização de Trânsito
3	3329-4	FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	107/2021	Coordenação de Policimento e Fiscalização de Trânsito
4	4066-5	GILDETE SANTOS DE ALBUQUERQUE	107/2021	Coordenação de Policimento e Fiscalização de Trânsito
5	3419-3	HÉLIO FREIRE DOS SANTOS	107/2021	Coordenação de Policimento e Fiscalização de Trânsito

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ROBERTA GOUVÊA NEIVA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

RENATA SABINO GADELHA FONTES
CHEFE DE GABINETE

CRIAÇÃO DO BOLETIM INTERNO DE SERVIÇO - PORTARIA Nº 253/2021/DS (DOE 16/06/2021)
PUBLICAÇÃO DO BOLETIM NO SITE DO DETRAN/PB
(Regulado pela Portaria n.º 253/2021/DS, 16 de junho de 2021)

DETRAN/PB
Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII
João Pessoa – Paraíba - CEP: 58.058-280

www.detrان.pb.gov.br
BIS 017/2021